

REUNIÃO ordinária de 10 de Fevereiro de 2005

-----Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e cinco, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor Abel Manuel Barbosa Maia, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, José Manuel Carvalho de Barros Laranja, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor Ernesto Manuel da Costa Ramalho e Carlos Ferreira Azevedo Maia, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e sete de Janeiro último. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta.-----

----DOIS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Ofício da Direcção do Festival Internacional de Curtas Metragens de Vila do Conde, datado de vinte e cinco de Janeiro último, a solicitar apoio financeiro e logístico para a décima terceira edição do Festival, a realizar de dois a dez de Julho próximo, no total de quarenta mil euros, sendo o apoio financeiro ordinário de trinta e sete mil euros e o patrocínio do "Grande Prémio Ficção Cidade de Vila do Conde" a entregar ao realizador do melhor filme de ficção da competição de três mil euros. Informação do Assessor Doutor Saraiva Dias do teor seguinte: "O Festival Internacional de Curtas Metragens afirmou-se como um dos mais importantes e mediáticos eventos que têm lugar em Vila do Conde, tendo granjeado um prestígio que é reconhecido nacional e internacionalmente. Embora a Organização conte com muitos patrocínios onde se destacam os do Instituto do Cinema Audiovisual e Multimédia/Ministério da Cultura e da Comissão Europeia, os apoios logístico e financeiro da Câmara Municipal é imprescindível. Tratando-se de um evento de elevado nível, e sendo o pedido formulado no mesmo montante do concedido para a edição anterior, entendo que a proposta apresentada é merecedora de despacho favorável." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

-----b) Informação da Técnica Superior de Serviço Social Maria Jacinta Azevedo

Costa, relativa a Acção Social Escolar - Subsídio para Livros e Material Escolar para o Ano Lectivo dois mil e quatro barra dois mil e cinco, do teor seguinte: "Tendo por base o custo dos manuais e material escolar para os alunos que frequentam o Primeiro Ciclo do Ensino Básico, bem como o material para os alunos do pré-escolar da rede pública, propõe-se a atribuição de um subsídio de quarenta euros e quinze euros respectivamente, por aluno, enquadrado no escalão A. Para os alunos do escalão B deverá considerar-se cinquenta por cento deste valor. Assim, face aos elementos apresentados pelos Agrupamentos de Escolas a seguir discriminados, deverão ser atribuídos os seguintes subsídios: Agrupamento Afonso Betote - treze mil trezentos e quarenta euros; Agrupamento Júlio Saúl Dias - seis mil e setenta e cinco euros; Agrupamento da Junqueira - cinco mil trezentos e vinte euros; Agrupamento Maria Pais Ribeiro "A Ribeirinha" - sete mil cento e cinco euros; Agrupamento de Mindelo - seis mil novecentos e quarenta e cinco euros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios indicados.-----

----TRÊS. ISENÇÃO DE TARIFA-----

-----a) Informação do Jurista Pedro Horta, relativa a pedido de isenção, do teor seguinte: "Um) Através de ofício, datado de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e cinco, solicita a Paróquia de São Miguel de Arcos a isenção do custo (tarifa) da ligação de água ao Centro Paroquial (casa da catequese). Dois) Em face do exposto, é-me, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitada a emissão de parecer. Três) A competência para fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados é, nos termos do artigo sexagésimo quarto, número um, alínea j), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, da Câmara Municipal. Quatro) Essa competência abrange, também, a possibilidade de conceder isenções ao seu pagamento, em especial quando, como é o caso, estão em causa obras e actividades promovidas por entidades que prestam relevantes serviços sociais e culturais. Cinco) Neste sentido e à semelhança de situações análogas, sugiro, à Consideração Superior, que o órgão executivo municipal delibere isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Arcos do pagamento da tarifa requerida." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Arcos do pagamento da tarifa requerida.-----

----QUATRO. REGULAMENTOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a alteração ao Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, do teor seguinte: "Um. Por deliberação da Câmara Municipal de dezasseis de Outubro de dois mil e três, e da

Assembleia Municipal de vinte e dois de Dezembro de dois mil e três, foi aprovado o regulamento referido em epígrafe; Dois. A sua entrada em vigor regulamentando todas as zonas e parques de estacionamento de duração limitada, demonstrou por um lado, a sua eficácia no ordenamento e rotatividade do estacionamento, que se pretendia ver implementados naquelas áreas; Três. Por outro lado, a crescente procura e o forte dinamismo do centro da cidade, justificam a criação de novos espaços de estacionamento, nomeadamente no núcleo histórico, o que está prestes a acontecer; Quatro. Assim, com a conclusão e entrada em funcionamento do Parque de Estacionamento coberto da Praça José Régio, torna-se necessário plasmar para o regulamento algumas regras de aplicação específica para este tipo de parques; Cinco. Tais medidas, prendem-se com os períodos de funcionamento, com o tarifário a praticar e com o cumprimento de algumas condições particulares dependentes das características e localização do parque em causa; Seis. Propõe-se, por isso, que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada, passando os artigos sétimo, nono e décimo a ter a redacção que infra se transcreve e aditando-se o artigo sétimo traço A: "(reticências). Artigo sexto. Isenções. (reticências). Três. Os veículos de residentes serão obrigatoriamente identificados por meio de um cartão de residente, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior e só podem estacionar na rua ou parque indicada no respectivo cartão. (reticências). Artigo sétimo. Parques. Um. O estacionamento de duração limitada pode também ser feito em parques de estacionamento, cobertos ou descobertos, de acordo com a respectiva lotação. Dois. Os parques de estacionamento descobertos funcionarão entre as oito horas e as vinte horas, todos os dias úteis, podendo vir a alargar-se ao fim de semana caso tal venha a evidenciar-se como conveniente. Três. Nos períodos de excepcional movimento de trânsito, designadamente no Verão e Natal, ou aquando da realização de eventos, o período de funcionamento poderá ser alargado, sempre precedido da necessária divulgação. Quatro. Os parques de estacionamento cobertos funcionarão entre as sete horas e a uma hora, com possibilidade de acesso, entre a uma hora e as sete horas, para estacionamento de viaturas de residentes. Cinco. No Parque de Estacionamento coberto da Praça José Régio, com capacidade de duzentos lugares, poderão estacionar, no período indicado no número anterior, os residentes do Núcleo Antigo, que deverão obter o respectivo cartão de residente de acordo com o disposto

nos números três e quatro do artigo sexto. Seis. A Câmara Municipal poderá ainda estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas com vista ao uso pontual e específico de lugares de estacionamento. Sete. Os parques serão sinalizados, de acordo com o disposto no artigo trigésimo quarto do Regulamento de Sinalização de Trânsito, com os sinais de trânsito H um a e H um b. Artigo sétimo traço A. Parques Cobertos. A utilização de Parques de Estacionamento cobertos fica sujeita às seguintes condições: a) É proibido o acesso de viaturas abastecidas com GPL; b) É proibido o acesso ao parque de viaturas com altura superior a dois vírgula dez metros e peso bruto três vírgula cinquenta toneladas; c) A velocidade de circulação máxima autorizada é de dez quilómetros por hora; d) É obrigatório o cumprimento da sinalização rodoviária existente no Parque; e) É proibido fumar no interior do Parque de Estacionamento. Artigo oitavo. Vigilância. (reticências). Dois. Fica excluída, por parte da Câmara Municipal, qualquer responsabilidade por danos em pessoas e bens ou perdas, que venham a ocorrer nas viaturas parqueadas, resultantes de furtos ou acidentes que decorram da circulação no interior do parque. Artigo nono. Estacionamento para além do Horário. Um. A permanência de qualquer veículo nos parques para além dos horários de funcionamento fixados, implicará conforme as situações: Parque Descoberto: - O pagamento da taxa devida pelos respectivos períodos de utilização se o veículo for retirado no dia imediato e durante o período de funcionamento dos parques; - O pagamento de uma taxa de cinco euros, por cada dia de estacionamento se o veículo for retirado em qualquer dos dias posteriores e durante o período de funcionamento dos parques; Parque Coberto: - Qualquer veículo poderá ser retirado dos parques no período entre as uma hora e as duas horas, sempre na presença da autoridade policial e efectuando o pagamento de uma taxa de dez euros, acrescido das importâncias devidas pelo período de estacionamento; - As viaturas que permaneçam para além das duas horas, poderão ser retiradas no dia seguinte a partir das sete horas, pagando o equivalente ao número de horas de permanência, calculado a partir da hora de entrada inscrita no bilhete de acesso ao parque. Dois. Sempre que o estacionamento se prolongue para além de um período de oito dias, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período, considera-se estacionamento abusivo sujeito a reboque para o Parque Municipal. Artigo décimo. Taxas. Um. O estacionamento nos parques descobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: uma hora ou fracção - trinta cêntimos; duas horas ou fracção - sessenta cêntimos; três horas ou fracção - noventa cêntimos; Mais de três horas - um euro. Dois. O estacionamento

nos parques cobertos está sujeito ao pagamento das seguintes taxas: uma hora ou fracção - trinta cêntimos; Residentes - dez euros por mês. Três. A taxa mensal a cobrar aos residentes, nos termos do número anterior, corresponderá a estacionamento, sujeito à disponibilidade de lugar e no horário compreendido entre as vinte horas e as nove horas, momento a partir do qual será cobrada a tarifa normal do parque. Quatro. A perda ou extravio do bilhete de estacionamento implica o pagamento equivalente a um período de funcionamento do parque. Cinco. Após efectuar o pagamento o utilizador dispõe de quinze minutos para retirar a viatura do parque. (reticências)". Sete. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicada na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Oito. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento em referência.....

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a fixação das variáveis "T", "PPI" e "ST" referidas no número um do artigo trigésimo sétimo do Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Projecto de Regulamento supra referido, as variáveis "T" e "PPI" integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infra-estruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis "T", "PPI" e "ST" traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. ST - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros

quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável "T" a vigorar e aplicar no ano de dois mil e cinco, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil, dois mil e um, dois mil e dois e dois mil e três, uma vez que à data de trinta de Dezembro de dois mil e quatro os elementos contabilísticos relativos a dois mil e quatro não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil, dois mil e um, dois mil e dois e dois mil e três, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento realizado. Dois mil e três. Total: vinte e três milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e três euros e setenta e sete cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: cinco milhões vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos. Dois mil e dois. Total: vinte e sete milhões trezentos e trinta mil setecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: sete milhões mil seiscientos e cinquenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos. Dois mil e um. Total: vinte e cinco milhões seiscientos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: sete milhões cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos. Dois mil. Total: dezoito milhões setecentos e trinta e nove mil cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos; Em infraestruturas urbanísticas: cinco milhões cento e setenta e um mil cento e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos. Média Anual. Total: vinte e três milhões oitocentos e trinta e sete mil oitenta euros e setenta e seis cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: seis milhões oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos últimos x anos, ou seja, em dois mil, dois mil e um, dois mil e dois e dois mil e três, resulta o coeficiente: T igual a seis milhões oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos a dividir por vinte e três milhões oitocentos e trinta e sete mil oitenta euros e setenta e seis cêntimos vezes cem por cento igual a vinte e cinco vírgula cinco por cento. Dois - Quanto à variável "PPI", a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano em curso, no Plano Plurianual de Investimentos, em infra-estruturas urbanísticas nos sectores referidos, para o ano de dois mil e cinco, atinge o valor de nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos euros. Assim, a variável "PPI" igual a nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos euros. Três - Relativamente ao parâmetro "ST" - área do concelho, objecto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de

cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados. Assim a fim de ser possível a aplicação do Regulamento em causa, após a sua aprovação pelos órgãos municipais competentes, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável "T" igual a vinte e cinco vírgula cinco por cento." A Câmara Municipal tomou conhecimento do valor das variáveis "PPI" e "ST" e deliberou, por maioria, aprovar o valor da variável "T", com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Ernesto Ramalho e Carlos Maia.-----

-----c) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde, do teor seguintes: "Em reunião do executivo municipal de quatro de Novembro de dois mil e quatro, foi aprovado o Projecto de Regulamento supra referido, tendo sido publicado na Segunda Série do Diário da República número duzentos e cinquenta e sete, de vinte e sete de Novembro de dois mil e quatro, apêndice número cento e quarenta e um, para apreciação pública pelo período de trinta dias úteis. Devido a pequenos lapsos de transcrição de texto detectados, foi publicada uma rectificação ao aviso anterior no Diário da República número sete, Segunda Série, de onze de Janeiro de dois mil e cinco, apêndice número quatro, produzindo efeitos à data do aviso rectificado. Em doze de Janeiro de dois mil e cinco terminou o período de apreciação pública, não tendo sido formuladas quaisquer sugestões ou observações pelos Municípes, para eventuais correcções. Todavia, durante o período de apreciação pública foram ainda feitas algumas pequenas sugestões pelos serviços municipais, no sentido de introduzir o adequado rigor, precisão e transparência exigíveis à sua aplicação. Aceites e introduzidas as rectificações e sugestões efectuadas, apresenta-se o Projecto de Regulamento de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde, na sua versão final, a fim de sob proposta do executivo municipal, ser submetido a aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) e e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal a aprovação do projecto de regulamento em causa, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Ernesto Ramalho e Carlos Maia.-----

-----CINCO. SUSPENSÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a prorrogação do prazo de suspensão do Plano Director Municipal com estabelecimento de medidas preventivas - "Terreno da Antiga Fábrica Praia-Mar"; "Área Envolvente às Escolas de Formariz"; "Área a Norte da Urbanização Gaivota", do teor seguinte: "Um. Pelas Resoluções do Conselho de Ministros número trinta e quatro barra dois mil e três; número quarenta e cinco barra dois mil e três; número quarenta e seis barra dois mil e três, foi suspenso o Plano Director Municipal e foram estabelecidas medidas preventivas nas áreas supra referidas, publicadas, respectivamente, no Diário da República Primeira Série traço B números cinquenta e oito e setenta e dois de dez e vinte e seis de Março de dois mil e três, cópias juntas; Dois. A suspensão do Plano Director Municipal, teve por base o disposto na alínea b) do número dois do artigo centésimo e no número três do artigo centésimo nono, ambos do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril, que estabeleciam que «a suspensão, total ou parcial, de planos de ordenamento do território podia ser determinada por deliberação, sujeita a ratificação, da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano», estando também sujeitas a ratificação as medidas preventivas quando a elas estivessem sujeitos os planos a que respeitassem; Três. O âmbito temporal das medidas preventivas estabelecidas para cada uma das áreas do plano suspensas foi de dois anos, de acordo com o estabelecido pelas resoluções; Quatro. Ora, o prazo de vigência das medidas termina em Março de dois mil e cinco, sendo possível a sua prorrogação por mais um ano de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo décimo segundo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril e do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro; Cinco. Assim mantendo-se, de acordo com as memórias descritivas juntas, as circunstâncias que presidiram às suspensões e ao estabelecimento das medidas, designadamente porque não foram concretizados os projectos para cada uma das áreas e não se encontra ainda concluído o processo de revisão do Plano Director Municipal, entende-se, por forma a evitar a alteração das

circunstâncias e condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a revisão do plano, ser de solicitar a prorrogação do prazo de suspensão e respectivas medidas; Seis. Propõe-se, por isso, de acordo com o disposto na alínea b) do número dois e número três do artigo centésimo números um e três do artigo centésimo nono e no número um do artigo centésimo décimo segundo, todos do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril e do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro, que o órgão executivo municipal delibere, nos termos da alínea b) do número três do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, solicitar à Assembleia Municipal a prorrogação, por mais um ano, do prazo de suspensão do Plano Director Municipal e respectivas medidas preventivas para as áreas em causa; Sete. As áreas a suspender constantes das plantas juntas, de acordo com o disposto no número três do artigo centésimo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril e do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro, ficam sujeitas às seguintes medidas preventivas: Terreno da Antiga Fábrica Praia-Mar. De acordo com o disposto no número quatro do artigo centésimo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril e do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro, na área delimitada na planta anexa ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, as seguintes acções: a) As operações de loteamento e obras de urbanização; b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal; c) Trabalhos de remodelação de terrenos; d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização. Área Envolvente às Escolas de Formariz. De acordo com o disposto no número quatro do artigo centésimo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com

as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril e do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro, na área delimitada na planta anexa ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, as seguintes acções: a) As operações de loteamento e obras de urbanização; b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal; c) Trabalhos de remodelação de terrenos; d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização; e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Área a Norte da Urbanização Gaivota. De acordo com o disposto no número quatro do artigo centésimo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil, de sete de Abril e do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro, na área delimitada na planta anexa ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, as seguintes acções: a) As operações de loteamento e obras de urbanização; b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal; c) Trabalhos de remodelação de terrenos; d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização; e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.”

A Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal a prorrogação, por mais um ano, do prazo de suspensão do Plano Director Municipal e respectivas medidas preventivas, por unanimidade, para “Terreno da Antiga Fábrica Praia-Mar” e, por maioria, para “Área Envolvente às Escolas de Formariz” e “Área a Norte da Urbanização Gaivota”, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Ernesto Ramalho e Carlos Maia. Os Vereadores da Coligação PPD/PSD-CDS/PP apresentaram a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores da Coligação PSD/PP votam de forma diferente o ponto cinco. Suspensão do Plano Director Municipal, separando a sua votação pelas áreas consideradas. Assim na prorrogação do prazo de suspensão do Plano Director

Municipal com estabelecimento de medidas preventivas na zona: "Terreno da Antiga Fábrica Praia-Mar" concordamos com a suspensão do Plano Director Municipal tendo em consideração a eventual construção de um estrutura desportiva polivalente da qual Caxinas e Poça da Barca tão necessitada que está. Lamentamos a inércia da Câmara Municipal em manter esta promessa há tantos anos e nada avançar, frustrando assim justas expectativas da população. Quanto aos terrenos "Área Envolvente às Escolas de Formariz" e "Área a Norte da Urbanização Gaivota" discordamos da prorrogação do prazo; no primeiro caso, entendemos que se insere numa zona de expansão urbana da nossa cidade, pelo que defendemos, já há muito tempo, a elaboração de um plano de pormenor que aponte, com clareza e transparência, as perspectivas de desenvolvimento urbanístico do local. A alteração que foi inicialmente aprovada tinha como justificação a construção das Escolas Júlio-Saúl Dias e Secundário Dom Afonso Sanches, obras que já estão prontas e ao serviço da população. Quanto à última situação, já aquando da primeira proposta de suspensão do Plano Director Municipal manifestamos a nossa oposição à construção naquele local, dada a proximidade da zona dunar e a aposta na preservação ambiental que deve ser prioritária para aquele local. Além disso, a intenção da Câmara para permitir a construção naquele terreno deve-se uma incompetência da gestão urbanística, que tendo deixado que uma empresa obtivesse o licenciamento tácito num terreno na praia de Mindelo no qual não é permitida qualquer edificação, levou a Câmara à realização deste negócio "leonino", que muito prejudica Vila do Conde, e ao qual nos opomos firmemente. Por tudo isto, o nosso sentido de voto é no "Terreno da Antiga Fábrica Praia-Mar" a favor, e "Área Envolvente às Escolas de Formariz" e "Área a Norte da Urbanização Gaivota" é contra." Os eleitos nas listas do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto seguinte: "A proposta de prorrogação da suspensão do Plano Director Municipal nas situações em análise é necessária pelos mesmos motivos que a fundamentaram inicialmente e que mereceram a aprovação da Assembleia Municipal. Defender que houve inércia, falta de transparência ou incompetência da Câmara Municipal, é um completo disparate, próprio apenas de quem não conhece os assuntos, ou pretende a crítica pela crítica reticências. A construção do Complexo Desportivo na "Fábrica Praia-Mar" está unicamente dependente da assunção pela administração central do protocolo subscrito com o município, tendo a Câmara em seu poder o projecto e todo o processo pronto para lançar a empreitada. A inércia é, pois, de terceiros, nomeadamente do governo de PSD/PP. Na zona envolvente às Escolas de Formariz,

justifica-se a prorrogação para permitir que se continue a desenvolver aquela área, o que é aconselhado pela existência das próprias escolas e com a necessidade de aumentar os níveis de segurança. Uma mais numerosa população residente aumentará os níveis de segurança, criando uma nova centralidade, importante para o crescimento harmonioso da cidade. A prorrogação da suspensão da "Área a Norte da Urbanização Gaivota", justifica-se face aos compromissos judiciais assumidos, como os vereadores do Partido Social Democrata bem conhecem, sendo irresponsável o seu voto contra, pelas consequências danosas de tal atitude para a Câmara Municipal, não fosse o voto da maioria dos membros do executivo do Partido Socialista. A responsabilidade por esta situação não cabe à Câmara Municipal, mas a organismos da administração central, como por diversas vezes foi explicado aos vereadores do Partido Social Democrata. Por estes motivos votamos favoravelmente a proposta."-----

-----SEIS. RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a renovação do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Município de Vila do Conde, do teor seguinte: "Junto se anexa a minuta de contrato tipo de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Município de Vila do Conde, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei número trezentos e quarenta e quatro traço B barra oitenta e dois de um de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um barra noventa de trinta de Outubro. O início e duração da concessão estão previstas no artigo onze da minuta de contrato tipo de concessão ora apresentada. Na verdade, o que está em causa é a renovação da concessão efectuada em mil novecentos e oitenta e três, uma vez que a mesma foi sujeita a um prazo de vigência. Porque se trata de dar continuidade à concessão em causa, propõe-se ao Executivo Municipal, que seja aprovada a renovação do contrato de concessão com a "EDP Distribuição - Energia, Sociedade Anónima", e aprovada a minuta de contrato tipo de concessão ora apresentada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do contrato de concessão em referência, bem como a minuta de contrato tipo de concessão ora apresentada.-----

-----SETE. EMPREITADA-----

-----a) Processo relativo à empreitada de "Construção de Parque de Jogos em Vila do Conde", cujo acto público do concurso decorreu em quatro de Janeiro último perante a comissão designada para o efeito. Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro do teor seguinte: "Um. Considerando o preço base

estimado da obra, de um milhão trinta e quatro mil setecentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, foi realizado Concurso Público, publicado no Diário da República terceira série de três de Dezembro de dois mil e quatro. Dois. Apresentaram-se a concurso cinco concorrentes tendo sido admitidos a concurso quatro concorrentes. Três. Analisadas as propostas, pela Comissão de Análise de Propostas, conclui-se que a proposta mais vantajosa é a apresentada pela Sociedade: "António da Silva Campos, Limitada", pelo valor de novecentos e quinze mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a quem se propõe a adjudicação da empreitada. Quatro. Foi concedido aos concorrentes o Direito de Audiência Prévia, não tendo sido formuladas quaisquer sugestões ou observações. Cinco. A obra está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos para o ano dois mil e cinco sob o código dois mil e três ponto I ponto cento e vinte e nove. Seis. A repartição financeira deverá proceder à cabimentação do encargo orçamental para o ano em curso. Sete. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a empreitada ser adjudicada, conforme o sugerido, à Sociedade: "António da Silva Campos, Limitada", pelo valor de novecentos e quinze mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência própria para o efeito o Executivo Municipal. Oito. A eventual adjudicação da empreitada carece de posterior celebração de contrato escrito." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar à Sociedade: "António da Silva Campos, Limitada", a empreitada em referência, pelo valor de novecentos e quinze mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme proposta apresentada, por ser a mais vantajosa, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Ernesto Ramalho e Carlos Maia.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

----Não se verificou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.-

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.-----

----E eu, *Rosa Sabina Carvalho do Boufui Brasileiro Primo*, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----

John Jay

John Jay